



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DO ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022, CARGAS DE ENCERRAMENTO E CARGAS TEMPESTIVAS.

Que fazem entre si, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.895/0001-40, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu/MT, CEP: 78.330-000, representado pela sua Presidente **Srª. FABIANE DIAS FERREIRA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Doze de Junho, nº 72 - Centro na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº MG10204341 SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº 039.117.856-31, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 40.429.716/0001-23, estabelecida na 11ª RUA CENTRO SUL, Nº 182 - VILA NOVA - JURUENA-MT, representada neste ato por **SUELI GUILHERMINA CASSIANO**, portador do CPF nº **018.291.701-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1-O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços informes de cargas de Aplic – Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Orçamento, Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro DE 2022, carga de Encerramento e todas as cargas Tempestivas, se responsabilizando por qualquer eventual multa que a Contratante venha sofrer referente aos envios contratados, conforme descrição no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) pagos conforme validação dos informes do APLIC.

3.2 – O valor de cada parcela do Contrato será de 600,00 (Seiscentos reais), pagos conforme a entrega correta do APLIC, com exceção das Cargas de encerramento e Envio Tempestivo, que será paga em valor única no mês de dezembro.

3.3. O pagamento será efetuado após a validação das cargas ao Tribunal, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável e comprovante de envio das mesmas.

Sueli

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Flávia Aécio Martins
CABMT 9339-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

3.4 – O pagamento será efetuado através de instituição Bancária, Caixa Econômica Federal, agência 2295, conta corrente 26913-0, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

3.5– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.7 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será até o prazo final de validação da carga de Dezembro de 2022, imposta pelo tribunal de Contas – MT, termino previsto em 15/02/2022.

4.1.1 – Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio do Departamento de Contabilidade.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGILASTIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2104 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – São de responsabilidades do **CONTRATADO**:

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

a) O envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente as cargas de orçamento, carga inicial, janeiro a dezembro, e as tempestivas, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT.

b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas, se comprovada a sua culpa no fato que o originou;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável

f) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período 90 (noventa) dias.

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

h) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2 – São de responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de um representante designado pela Câmara municipal para ser Fiscal de Contrato;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;

g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

Selli

Florentino Ant. Martins
CABMT 9669-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- l) preencher todas as informações necessárias no software da instituição contratada, para melhor geração das tabelas de informes do *aplic* ao Tribunal de Contas, disponibilizando ao contratado todas as informações no prazo improrrogável sendo este até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLAUSULA SETIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada obriga-se a prestar os seguintes serviços:

7.1 – Prestação de serviços informes de cargas de *Aplic* – Auditoria Pública informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2021 e todas as cargas Tempestivas

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Cotriguaçu - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

Pauli

Florentino Assis Martins
OAB/MT 9632-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado em portaria.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

Pauli

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9669-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cotriguaçu – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cotriguaçu/MT, 03 de janeiro 2022.

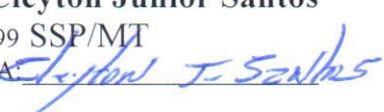

FABIANE DIAS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA: 

2) Nome: Alda Souza da Silva Boreck

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: 






Florentino Apd. Martins
OAB/MT 9639-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Envio e Acompanhamento de 16 cargas de APLIC a serem geradas e enviadas no exercício dentro do prazo legal compreendendo: orçamento, carga inicial, janeiro a dezembro/2022, carga de encerramento e cargas tempestivas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PRAZO PARA VALIDAÇÃO Res. Norm. nº 31/2014 e Dec. Ad. Nº 1/2017 TP TCE-MT
01	Carga Mensal APLIC – Orçamento/2022	R\$ 600,00	15/01/2022
02	Carga Mensal APLIC – Carga Inicial/2022	R\$ 600,00	10/03/2022
03	Carga Mensal APLIC – Janeiro/2022	R\$ 600,00	31/03/2022
04	Carga Mensal APLIC – Fevereiro/2022	R\$ 600,00	15/04/2022
05	Carga Mensal APLIC – Março/2022	R\$ 600,00	30/04/2022
06	Carga Mensal APLIC – Abril/2022	R\$ 600,00	31/05/2022
07	Carga Mensal APLIC – Maio/2022	R\$ 600,00	30/06/2022
08	Carga Mensal APLIC – Junho/2022	R\$ 600,00	31/07/2022
09	Carga Mensal APLIC – Julho/2022	R\$ 600,00	31/08/2022
10	Carga Mensal APLIC – Agosto/2022	R\$ 600,00	30/09/2022
11	Carga Mensal APLIC – Setembro/2022	R\$ 600,00	31/10/2022
12	Carga Mensal APLIC – Outubro/2022	R\$ 600,00	30/11/2022
13	Carga Mensal APLIC – Novembro/2022	R\$ 600,00	31/12/2022
14	Carga Mensal APLIC – Dezembro/2022	R\$ 600,00	15/02/2023
15	Carga de Encerramento ano 2022	R\$ 600,00	15/02/2023
16	Carga tempestivas	R\$ 600,00	
VALOR TOTAL		R\$ 9.600,00	

Assinatura

Assinatura

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9639.7

Sueli G. Cassiano
CNPJ: 40.429.716/0001-23

Orçamento

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Declaro estar de pleno acordo com as condições desta Contratação, ao tempo em que apresento a seguinte proposta:

Objeto:

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO: - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços informes de cargas de Aplic - Auditoria Pública informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Orçamento, Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, carga de encerramento e todas as cargas Tempestivas, se responsabilizando por todas as cargas específicas mensais

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
VALOR POR CARGA ENVIADA: R\$ 600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a partir da data do orçamento;

PRAZO DE PAGAMENTO: De acordo com as cargas enviadas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso

Juruena, 10 de janeiro de 2022.

Sueli

Sueli G. Cassiano
CNPJ: 40.429.716/0001-23

Sueli G. Cassiano
CNPJ: 40.429.716/0001-23
TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços informes de cargas de Aplic – Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Orçamento, Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, carga de encerramento e todas as cargas Tempestivas, se responsabilizando por todas as cargas especificas mensais.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PRAZO PARA VALIDAÇÃO Res. Norm. nº 31/2014 e Dec. Ad. Nº 1/2017 TP TCE-MT
01	Carga Mensal APLIC – Orçamento/2022	R\$ 600,00	
02	Carga Mensal APLIC – Carga Inicial/2022	R\$ 600,00	
03	Carga Mensal APLIC – Janeiro/2022	R\$ 600,00	
04	Carga Mensal APLIC – Fevereiro/2022	R\$ 600,00	
05	Carga Mensal APLIC – Março/2022	R\$ 600,00	
06	Carga Mensal APLIC – Abril/2022	R\$ 600,00	
07	Carga Mensal APLIC – Maio/2022	R\$ 600,00	
08	Carga Mensal APLIC – Junho/2022	R\$ 600,00	
09	Carga Mensal APLIC – Julho/2022	R\$ 600,00	
10	Carga Mensal APLIC – Agosto/2022	R\$ 600,00	
11	Carga Mensal APLIC – Setembro/2022	R\$ 600,00	
12	Carga Mensal APLIC – Outubro/2022	R\$ 600,00	
13	Carga Mensal APLIC – Novembro/2022	R\$ 600,00	
14	Carga Mensal APLIC – Dezembro/2022	R\$ 600,00	

Sueli

Sueli G. Cassiano
CNPJ: 40.429.716/0001-23

15	Carga de encerramento ano de 2022	R\$ 600,00	
16	Envio de Cargas tempestivas de 2022	R\$ 600,00	
VALOR TOTAL		R\$ 9.600,00	

Sueli G. Cassiano

Sueli G. Cassiano ME
CNPJ: 40.429.716/0001-23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104
CNPJ: 40.429.716/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:37 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **0548.BE41.8784.F77F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 59/2022 Emissão: 31/01/2022 Validade: 02/03/2022 Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104
CPF/ CNPJ: 40.429.716/0001-23 RG/ Insc. Estadual: Emissor:
Logradouro: Rua Centro Sul Nº:
Complemento: Bairro: Vila Nova - Zh-01 CEP: 78340-000
Distrito: Município: Juruena UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 24.950.461/0001-93, através da Secretaria de Finanças, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

JURUENA - MT, segunda-feira, 31 de janeiro de 2022.

Autenticação Mecânica



0561633101202200000592022072092250001000203202200000040429716000123

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuruena/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 177050731

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.429.716/0001-23

Razão Social: SUELI GUILHERMINA CASSIANO

Endereço: RUA CENTRO SUL 182 / VILA NOVA / JURUENA / MT / 78340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

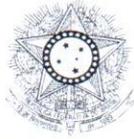
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013119081025689932

Informação obtida em 31/01/2022 19:08:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.429.716/0001-23
Certidão nº: 3995793/2022
Expedição: 31/01/2022, às 17:18:33
Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.429.716/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº13/2022 "ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES**

PORTARIA Nº13/2022

"ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA".

CRISTIANO LORSCHTEITZ ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Confresa, ficando assim constituída:

Márcia Luiza do Amaral

Ednalva Neres Guedes

Deusimar Coutinho Ribeiro

Jocilaine Santos Fortes de Sousa

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 16 de Fevereiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022**

"EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO"

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições que lhe confere;

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, no dia 28/02/2022 em decorrência do feriado do dia 1 de março - Carnaval.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 17 de fevereiro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 002/2022**

Data: 03/01/2022 – EMPRESA SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104; OBJETO: ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DO ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022, CARGAS DE ENCERRAMENTO E CARGAS TEMPESTIVAS; VALOR TOTAL:9.600,00; PRAZO: 15/02/2023 – SEM LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2021
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

A Câmara Municipal de Matupá, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço 235/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 050/2021 do município de Matupá/MT, celebrada com

a empresa **AUTO POSTO ZURC LTDA**, inscrito no CNPJ nº 20.985.352/0001-50, no valor total de R\$ 30.000,00, cujo objeto é **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Matupá/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá/MT, 17 de fevereiro de 2022. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2022.**

PORTARIA No 019/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, ratificações nos Pareceres Jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nºs 013, 014, 015, 016/2022, que tratam de Progressões aos Servidores: Sueli Pereira dos Santos, Haroldo Gonçalves do Prado, Luciano Pereira de Souza, Rosane Fátima Pereira Leite e 017/2022, Promoção do servidor Renato Lucio da Conceição e Silva, datadas de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de fevereiro de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2022.**

PORTARIA No 020/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão a servidora **SUELI PEREIRA DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, do nível V para o nível VI da Classe C, anexo III, da Lei Municipal nº 1.997/2020, com efeito, a partir de 13 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de fevereiro de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2022.**

PORTARIA No 021/2022.